



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 073/2025

Súmula: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA/KIT NATALINA, NO DECORRER DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025, AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, COMISSIONADOS, EMPREGADOS PÚBLICOS, ESTAGIÁRIOS, SERVIDORES TEMPORARIAMENTE CEDIDOS E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Autoriza o Legislativo Municipal a conceder, no decorrer do mês de dezembro de 2025, uma cesta/kit natalina aos servidores públicos efetivos, comissionados, empregados públicos, estagiários, servidores temporariamente cedidos e agentes políticos da câmara municipal de Imbaú.

Parágrafo único. O valor de cada cesta/kit natalina não poderá ultrapassar o montante de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 2º O benefício constante nesta Lei não será concedido aos servidores:

- I - afastados com prejuízo dos vencimentos;
- III - que estiverem gozando de licença sem remuneração;
- IV - beneficiários de auxílio reclusão.

Parágrafo único. O servidor afastado para tratamento de saúde, em qualquer hipótese, terá direito ao benefício instituído por esta Lei.

Art. 3º O benefício instituído por esta Lei:

- I - não tem natureza salarial ou remuneratória;
- II - não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- III - não será considerado para pagamento de 13º (décimo terceiro) salário;
- IV - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- V - não configura rendimento tributável ao servidor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
PROTOCOLO
Nº 10.335/2025
EM DATA DE 07/11/25
RESPONSÁVEL PROTOCOLO
(42) 3278-8100
RUA FRANCISCO S. KORTZ, 471 - IMBAÚ - PR



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

*Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR*

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Imbaú, 07 de Novembro de 2025.

DAYANE SOVINSKI RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL

Autoria: Mesa Diretora


ALEX SANDRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Imbaú

ROSIVALDO MACHADO
Vice Presidente da Câmara Municipal de Imbaú

SANDRA DIAS PRESTES
Primeiro Secretário



JOSÉ ROCHA TEIXEIRA
Primeiro Secretário


